

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Entre as partes de um lado, SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 55.054.282/0001-00, com sede nesta Capital na Rua 24 de maio, 104, Centro, São Paulo, CEP: 01041-000, doravante denominado simplesmente Sindicato, neste ato representado por seu presidente, Sr. Wilson Wanderlei Vieira, CPF: 198.823.158-91, acompanhado pela COMISSÃO DE EMPREGADOS devidamente eleita para este fim, e de outro lado à empresa Tektron Montagem e Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. - CNPJ: 57.465.874/0001-31, sediada na Mário Furtado n°. 550, doravante denominada simplesmente Empresa, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Sr. Adalberto Cerqueira Nunes, CPF: 077.841.058-78, celebram entre si, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com objetivo de estabelecer diretrizes para implantação do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa, com fundamento no artigo 8º inciso VI, e inciso XI do artigo 7º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Artigo 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente acordo é firmado com fundamento legal nas disposições contidas nos artigos 8º inciso VI e artigo 7º inciso XI, ambos da Constituição Federativa do Brasil e na lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

Artigo 2. VALOR DA PARTICIPAÇÃO

O valor a ser pago por empregado, como participação nos lucros ou resultados, será de R\$ 900,00 (novecentos reais), dividido em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela 50% até 31/07/2014 referente à 01/01/2014 até 30/06/2014, e a segunda parcela até 31/01/2015 referente à 01/07/2014 até 31/12/2014.

Artigo 3. CRITÉRIOS GERAIS

Farão jus a Participação nos Lucros e Resultados (PLR), os empregados:

1. Existentes no quadro da Tektron de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 4º. ABSENTEÍSMO

Serão somados no final de cada mês a quantidades de faltas, saídas e atrasos, justificados e injustificados. Os descontos serão aplicados conforme a tabela abaixo:

TABELA SEMESTRAL	
Número de Faltas com ou sem Atestado médico	Percentual de recebimento do valor (R\$) da PLR
Até 05 faltas receberá	100% do valor
De 06 a 07 faltas receberá	80% do valor
De 08 a 09 faltas receberá	60% do valor
De 10 a 11 faltas receberá	40% do valor
De 12 a 13 faltas receberá	20% do valor
Acima de 13 faltas	0% do valor

§1º. Aplicação do desconto: serão somados no final de cada semestre os valores apurados mensalmente, e será aplicado o desconto sobre a parcela.

Artigo 5º. PROPORCIONALIDADE

Farão jus a Participação nos Lucros e Resultados (PLR), proporcionalmente, os empregados:

- Admitidos durante o período de vigência deste acordo coletivo, receberão de forma proporcional na base de 1/6 do valor total da participação por mês trabalhado.
- Desligados antes de completar o período de vigência deste acordo coletivo

Entende-se mês trabalhado fração igual ou superior a 15 dias.

Artigo 6º. TRIBUTAÇÃO

§1º. A Tributação da participação de que trata este acordo será efetuada em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de renda da pessoa física.

§2º. Conforme Legislação específica, os pagamentos definidos neste acordo, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se lhes aplicam o princípio da habitualidade. Fica ressalvado que na hipótese de alteração na Legislação, as partes discutirão os ajustes que se fizerem necessárias.

Artigo 7º - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A Empresa descontará de todos os seus empregados, beneficiado por este acordo e recolherá em favor do SINDICATO, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor recebido, a incidir sobre o valor recebido à título de PLR. Os trabalhadores poderão manifestar sua oposição à contribuição no prazo de 10 (dez) dias contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho através de carta escrita de próprio punho, individual e entregue pessoalmente na sede do sindicato.

Artigo 8º. DIVERGÊNCIAS

As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas mediante entendimento entre as partes não havendo concordância, serão submetidas à Justiça do Trabalho.

Artigo 9º. ARQUIVO

Nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, artigo 2º, parágrafo 2º, as partes arquivam junto ao Sindicato dos Trabalhadores, uma via do presente instrumento.

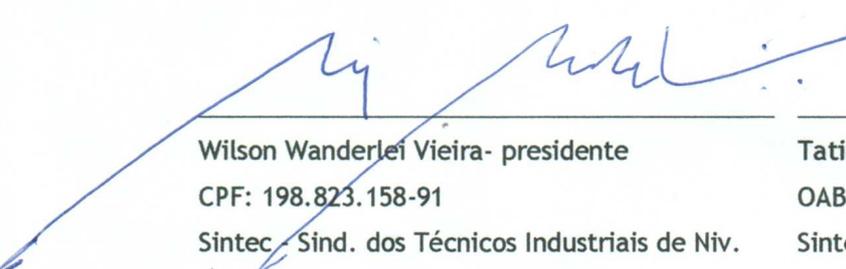
Artigo 10º. VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo tem como vigência o período de um ano, de 01/01/2014 a 31/12/2014.

§1º. E, por estarem às partes de acordo com todas as cláusulas e condição acima expostas, firmaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam de imediato os seus efeitos legais.

São Paulo, 06 de junho de 2014.

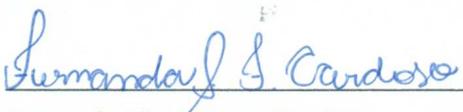
COMISSÃO DE TRABALHADORES



Wilson Wanderlei Vieira- presidente
CPF: 198.823.158-91
Sintec - Sind. dos Técnicos Industriais de Niv.
Médio do estado de SP.



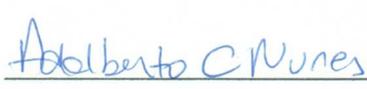
Tatiana Lourençon Varela - Advogada
OAB/SP: 233.035
Sintec - Sind. dos Técnicos Industriais de Niv.
Médio do estado de SP.



Fernanda Silva Fausto Cardoso
CPF 367.497.788-52



Gabriel Martins Vieira
CPF: 391.553.008-55



Adalberto Cerqueira Nunes
CPF 077.841.058-78
Tektron Mont. E Com. De Ap. El. Ltda.